



**Câmara Municipal de Serrana**  
 Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
 Serrana/SP - CEP 14.150-000  
 (16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

### Parecer do Controle Interno nº 18/2024

**Objeto:** Prestação de contas sob o regime de adiantamento

**Empenho nº:** 14/2024

**Responsável:** Edmara Elaine Moura Fernandes

Trata-se de adiantamento de numerários concedido a Assessora Parlamentar Edmara Elaine Moura Fernandes para custear despesas de viagem à cidade de São Paulo/SP, no dia 17 de janeiro de 2024, para reunião da Vereadora Maria da Silva com o Assessor Especial da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, Sr. Carlos Takahashi, realizada no Palácio dos Bandeirantes, com o objetivo de pleitear recursos para reforma do CRAS I no município de Serrana, conforme informações apresentadas por meio da requisição de viagem (fl. 01), relatório de viagem (fl. 05) e demais documentos juntados ao processo.

Participou da viagem, além da Vereadora supracitada, a Assessora Parlamentar Edmara Elaine Moura Fernandes.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 800,00	100%
Utilizados	R\$ 447,20	55,90%
Devolvidos	R\$ 352,80	44,10%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaque-se que a prestação de contas pela responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não se vislumbra estar diante dos casos de vedação à



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.

A seguir, apresenta-se um compilado dos gastos efetuados durante o período de aplicação dos recursos, organizados cronologicamente:

Local	Data e hora (média)	Estabelecimento	Finalidade	Gasto Total no Estabelecimento	Gasto Médio por pessoa
Santa Bárbara D'Oeste/SP	17/01/2024, 07h41min	Rodosnack Sul Lanchonete e Restaurante Ltda	Refeição	R\$ 60,30	R\$ 30,15
Caieiras/SP	17/01/2024, 12h28min	Campeão 28 Postos de Serviços Ltda	Combustível	R\$ 170,00	-
Nova Odessa/SP	17/01/2024, 14h38min	Caliari Churrascaria Ltda	Refeição	R\$ 216,90	R\$ 108,45
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 447,20</b>	

Na tabela acima, observa-se que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e economicidade; a data de realização das despesas coincide com a data da viagem; e os locais onde elas se realizaram são compatíveis com o destino ou com o trajeto até ele.

Em relação a despesa realizada no estabelecimento Caliari Churrascaria Ltda, consta declaração da responsável pelo adiantamento justificando o consumo de duas refeições no estabelecimento em vez de apenas uma, como consta no cupom fiscal eletrônico nº 025989 (fl.06). Considerando o valor médio da refeição por pessoa e a localização do estabelecimento onde foi realizado, verifica-se que o gasto bem como a justificativa ora apresentada são razoáveis.

No que tange aos comprovantes de despesas em si (fls.06/09), todos estão legíveis, sem rasuras e com o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos produtos. Eles são, portanto, hábeis para comprovação das despesas realizadas.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Em indagação a responsável pelo adiantamento, verificou-se que os participantes da viagem utilizaram o veículo da Prefeitura Municipal de Serrana para realização da viagem.

Em relação aos eventos que motivaram o adiantamento dos recursos, juntou-se ao processo declarações de presença emitidas Assessor Especial da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo (fls. 10/11) bem como fotografia da atividade desenvolvida durante a viagem (fl. 12) a fim de comprovar as presenças.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito (fl. 13) e cópia do extrato bancário desta Edilidade (fl. 15), os quais demonstram a devolução em 18/01/2024 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021.

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pela requerente.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serrana para decisão sobre a manutenção do parecer do Controle Interno.

Serrana, 20 de março de 2024.

  
**RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO**  
*Controlador Interno*



## DECISÃO

Com base no Ato da Presidência nº 09/2021 e no Parecer do Controle Interno nº 18/2024, que opinou pela regularidade da prestação de contas final da servidora Edmara Elaine Moura Fernandes,

DECIDO pela manutenção da presente Prestação de Contas Final, em conformidade com o parecer (fls 16/18) do Controlador Interno desta Casa de Leis.

Dê-se ciência desta decisão a requerente e ao Controlador Interno.

Serrana, 21 de março de 2024



**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



**Raul Diego Prezotto Armando**  
Controlador Interno



**Edmara Elaine Moura Fernandes**  
Assessora Parlamentar



**Osiel Wiezel da Silva**  
Especialista Contábil